



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

DECRETO Nº 220, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA de Sul Brasil/SC e dá outras providências.

MAURILIO OSTROSKI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do cargo, de conformidade com o disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA de Sul Brasil, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 09 de agosto de 2024.

MAURILIO OSTROSKI
Prefeito Municipal

ILAINE MAITE AMANN
Diretora de Administração



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, DE SUL BRASIL.

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Sul Brasil daqui por diante designado COMDEMA é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Sul Brasil, nos termos da Lei nº 1.332/2022, de 18 de fevereiro de 2022 e exercerá sua competência nos termos do presente Regimento.

Art. 2º O COMDEMA é um órgão superior de caráter colegiado, consultivo, normativo e deliberativo com atuação no município de Sul Brasil, conforme disposto na Lei nº 1.322/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal do Meio Ambiente fica constituído pelos Conselheiros que compõem um Plenário e pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

Dos Atos

Art. 4º São considerados Atos do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - Proposição: ato formal, resultante de apreciação de matéria ambiental a ser encaminhada ao Chefe do Executivo ou ao Legislativo.

II - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;

III - Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.

IV - Resolução: resultante de ato deliberativo colegiado, aprovado por plenário e avalizado pelo Presidente, com a finalidade de estabelecer normas técnicas, critérios e padrões complementares à legislação vigente e relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais.

Parágrafo único. A matéria de que trata este artigo, com exceção das moções, será encaminhada à Secretaria Executiva que a colocará na pauta para análise, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 5º Compete ao COMDEMA:

I - estudar e propor a Política Ambiental do município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como os acordos internacionais vigentes sobre a matéria;

II - propor normas e padrões para a conservação e preservação, a melhoria e recuperação do meio ambiente no município, com vistas à melhoria da qualidade de vida de seus habitantes;

III - propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação e gerenciamento das existentes;

IV - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;

V - propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, contaminação das águas, do ar e do solo, e proteção da fauna e da flora;

VI - propor medidas que visem à gestão intermunicipal e integrada para soluções de problemas ambientais comuns;

VII - propor e aprovar a tipologia de atividades potencialmente poluidoras de impacto ambiental local não previstas nas Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente, após manifestação



embasada em parecer técnico elaborado por equipe técnica do órgão ambiental municipal ou por câmara técnica específica;

VIII - julgar, em segunda instância, recurso administrativo.

IX - constituir comissões e subcomissões de caráter temporário ou permanente, com finalidades específicas de acordo com suas necessidades.

CAPÍTULO IV

Da Composição

Art. 6º O COMDEMA será constituído de forma paritária por 06 (seis) membros titulares e suplentes, designados por Decreto do Poder Executivo Municipal, a saber:

I - 50% de titulares representantes da Administração Pública Direta ou Indireta;

II - 50% de titulares representantes da sociedade civil organizada.

Art. 7º Para cada membro do Conselho do Meio Ambiente haverá um suplente, devendo obrigatoriamente o mesmo ser da mesma entidade, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo único. Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho será designado novo membro, que completará o mandato, ouvida a respectiva classe representativa, nos termos deste artigo.

Art. 8º Todas as instituições que compõem o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 10 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno e eleição da Diretoria Executiva, que deverá ter maioria absoluta.

Art. 11 O mandato dos membros do COMDEMA será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

a) morte;

b) renúncia;

c) ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

d) doença que exija afastamento por mais de 06 (seis) meses;

e) procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por maioria simples dos conselheiros integrantes do COMDEMA;

f) pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso;

Art. 12 Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO V

Da Organização

Art. 13 A estrutura organizacional do COMDEMA é composta de:

I - Diretoria Executiva:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário Executivo;

II - Plenário;

a) Conselheiros.

Seção I

Da Diretoria Executiva

Subseção I

Da Presidência



Art. 14 O COMDEMA será dirigido por um Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente e no impedimento deste, pelo Secretário Executivo.

Art. 15 São atribuições do Presidente:

- I** - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;
- II** - elaborar a pauta das reuniões;
- III** - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria;
- IV** - requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;
- V** - expedir pedidos de informação e consultas às autoridades estaduais, federais, municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI** - assinar as Moções, Proposições, Recomendações, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII** - representar o Conselho em todos os atos necessários ou delegar a sua representação ao Vice-Presidente e/ou a outro Conselheiro;
- VIII** - apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;
- IX** - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- X** - dispor sobre o funcionamento da Secretaria;
- XI** - conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- XII** - cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- XIII** - apresentar o relatório anual de atividades do COMDEMA;
- XIV** - propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

Subseção II Da Vice-Presidência

Art. 16 A Vice-Presidência será exercida por 01 (um) membro do COMDEMA, eleito pelo Plenário, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 17 São atribuições do Vice Presidente:

- I** - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; e
- II** - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção III Da Secretaria Executiva

Art. 18 A Secretaria Executiva do COMDEMA desempenhará atividades de apoio administrativo.
Parágrafo único. A Secretaria será exercida por um membro do COMDEMA, eleito pelo Plenário especificamente para este fim, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 19 A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para os serviços administrativos da Secretaria Executiva.

Art. 20 Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos, registrados e processados pela Secretaria Executiva.

Art. 21 O Secretário Executivo do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único. Em caso de ausência justificada poderá ser substituído por um dos membros nomeado para secretariar a reunião.

Art. 22 São atribuições da Secretaria Executiva:

- I** - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
- II** - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;



- III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;
- VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- IX - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
- X - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do Relator e cumprimento do prazo de julgamento;
- XI - manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

Seção II Do Plenário

Art. 23 O Plenário é soberano nas deliberações do COMDEMA e é composto pelos representantes das entidades e órgãos mencionados no Art.6º.

Art. 24 Compete ao Plenário:

- I - comparecer às reuniões;
- II - discutir e resolver sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- III - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- IV - aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
- V - eleger o Vice-Presidente e o Secretário Executivo;
- VI - divulgar e debater, no município, os programas prioritários de serviços e obras ambientais a serem realizados no interesse da coletividade;
- VII - requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria Executiva;
- VIII - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- IX - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à discussão e ação do Plenário;
- X - propor questões de ordem nas reuniões;
- XI - observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro;
- XII - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;
- XIII - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- XIV - indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do COMDEMA, com direito a voz e sem direito a voto, obedecidas às condições previstas neste Regimento.

Art. 25 Ao Plenário compete ainda analisar, emitir parecer, aprovar ou reprovando:

- I - o relatório anual de atividades do COMDEMA;
- II - o regimento interno e suas alterações.

Art. 26 O Plenário do COMDEMA reunir-se-á no município de Sul Brasil:

- I - ordinariamente, trimestralmente;
- II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de 15(quinze) dias.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03(três) dias.

§ 4º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos membros do



Plenário com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 5º O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a ordem do dia;

§ 6º O tempo de duração das reuniões ordinárias será fixado em 02 (duas) horas, podendo prorrogar-se por mais 30 (trinta) minutos a critério do Presidente;

Art. 27 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros em primeira convocação, sendo que, em segunda convocação, quinze minutos após, com um terço dos seus membros.

Art. 28 A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por qualquer um dos seus membros e constituir-se-á de:

I - temas relativos à competência legal do COMDEMA;

II - moção, quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com o município que necessita de encaminhamento, para providências, a outros setores ou esferas de Governo.

Parágrafo único. As decisões e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo ao Secretário Executivo reuni-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 29 As decisões aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente, no prazo máximo de quinze dias, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao Secretário Executivo encaminhar, no mesmo prazo, as resoluções aprovadas para publicação.

Parágrafo único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, bem como, infrações a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída em reunião subsequente do Plenário, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

Art. 30 As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando:

I - verificação do número de Conselheiros presentes e existência de "Quorum";

II - abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;

IV - apreciação da pauta da próxima reunião;

V - comunicações e deliberações;

VI - votação quando for o caso;

VII - encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas por todos os presentes, e posteriormente publicadas.

§ 3º A presença dos integrantes do COMDEMA nas Reuniões verificar-se-á pela assinatura de seus representantes, titulares ou suplentes, na ata e em livro especialmente destinado para este fim.

Art. 31 A deliberação dos assuntos nas reuniões Ordinária e Extraordinária obedecerá normalmente à seguinte sequência:

I - o Presidente introduzirá o item incluído na Ordem do Dia, e dará a palavra ao proponente que apresentará sua proposição, escrita ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer membro do Plenário apresentar sugestões;

III - encerrada a discussão far-se-á a votação da matéria, quando for o caso.

Art. 32 Poderá ser requerida urgência na apreciação, pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de 03 (três) membros do COMDEMA e poderá ser acolhido a critério do Plenário, se assim o decidir, por maioria simples.

§ 2º O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer proposta de decisão ou moção, cujo regime de



urgência for aprovado, devendo ser incluída obrigatoriamente na pauta da reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária convocada na forma do artigo 28, inciso II, deste Regimento.

Art. 33 É facultado a qualquer membro do COMDEMA requerer vista, devidamente justificada, aprovada por maioria simples, da matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria:

§ 1º Quando mais de um membro do COMDEMA pedir vistas sobre a mesma matéria, o prazo de análise deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para vista, ou por iniciativa de seu autor, deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 3º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista ou de retirada, após o início da discussão referida no inciso II do artigo 14, deste Regimento, exceto se o pedido for aprovado por um terço dos membros presentes à Assembleia.

Art. 34 A Ordem do Dia observará em sua elaboração o seguinte desdobramento:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - discussão e aprovação da ata;

III - discussão de matérias de interesse ambiental;

IV - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;

V - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 35 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, justificado por escrito.

§ 1º Para as deliberações em maioria simples, o quórum mínimo dos membros deverá ser de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

§ 2º As votações serão nominais.

§ 3º No caso de proposta de reforma do Regimento, o quórum para aprovação será de maioria absoluta do total de votos do Plenário e, uma vez aprovada, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º Por maioria simples entende-se a presença e ou voto concorde de metade mais um dos membros presentes na assembleia.

§ 5º Por maioria absoluta entende-se a presença e ou o voto concorde de metade mais um do total geral de conselheiros.

§ 6º Tanto para verificação de maioria simples quanto maioria absoluta será computada apenas a presença de um conselheiro (titular ou suplente) como representante de cada cadeira, não podendo os mesmos serem substituídos por membros da entidade que não tenham sido nomeados conselheiros.

CAPÍTULO VI **Das Eleições e das Substituições**

Seção I **Das Eleições**

Art. 36. A eleição do Vice-Presidente e do Secretário Executivo será realizada durante a primeira reunião ordinária mediante votação secreta e a Diretoria Executiva eleita terá um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 37 Poderão votar e ser votados todos os representantes, conforme consta no Artigo 6º.

§ 1º Considerar-se-ão eleitos aqueles que obtiverem maior número de votos dos membros votantes.

§ 2º No caso de empate, proceder-se-á nova votação;

§ 3º Persistindo o empate, serão considerados eleitos aqueles que tiverem a maior idade.

Seção II



Das Substituições

Art. 38 Os membros do COMDEMA, previstos no artigo 6º deste Regimento, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas suas instituições de origem e designados pelo Presidente do COMDEMA.

Art. 39 Se houver falta temporária do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até seu retorno à função.

§ 1º No caso de faltas absolutas ou temporárias do Vice-Presidente, que faça às vezes de Presidente, a Presidência será exercida provisoriamente pelo Secretário Executivo, respectivamente.

§ 2º Em caso de vacância no cargo de Vice-Presidente e Secretário Executivo, quando o término do mandato for superior a 06 (seis) meses, em reunião ordinária, far-se-á uma nova eleição para os cargos que estiverem em aberto.

Art. 40 A entidade membro do Conselho que não se fizer representar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, receberá comunicação do desligamento de seus representantes e será solicitada a fazer nova indicação de titular e suplente com 30 (trinta) dias de antecedência da próxima reunião ordinária.

§ 1º A entidade membro do Conselho poderá justificar as ausências somente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas por ano.

§ 2º A entidade membro do Conselho que após a substituição de seus representantes, por motivo de ausência de seus membros, não se fizer representar a 02 (duas) reuniões consecutivas, será substituída do COMDEMA por outra entidade.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 41 As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDEMA serão públicas.

Art. 42 A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 43 Toda e qualquer situação omissa neste Regimento será resolvida pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros de acordo com a legislação pertinente.

Art. 44 O membro do Conselho, inclusive o Presidente, poderá após requerimento por escrito e com a aprovação do Plenário, licenciar-se de suas atribuições por período máximo de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados.

Art. 45 Somente será permitida vistas aos expedientes por pessoas estranhas, mediante requerimento deferido pelo Presidente que estabelecerá condições de prazo e local.

Art. 46 Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho só poderá ser apresentada pelo seu Presidente ou pelo requerimento de um terço (1/3) dos seus membros.

Art. 47 O Presidente do COMDEMA, por iniciativa própria ou por indicação do plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentário necessárias ao seu funcionamento.

Art. 48 Considera-se falta de decoro do membro da plenária o descumprimento dos deveres regimentais a seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio Conselho, tais como: o uso de expressões em discursos, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a dignidade alheia, em que um membro do plenário pratique ofensas físicas e morais e no desacato a outro conselheiro, à mesa ou ao seu Presidente, em reuniões do Conselho ou em atos públicos.

Art. 49 Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, progressivamente, as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente e aprovadas pelo plenário:

- a) Advertência verbal, registrada em ata;
- b) Advertência por escrito, aplicada em sessão;
- c) Suspensão do Exercício do Mandato, não excedente a 30 (trinta) dias, até a perda do Mandato,



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

no caso de reincidência das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 50 Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação que será feita através de decreto do executivo.

Art. 51 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário do COMDEMA, observada a legislação ambiental em vigor.

Sul Brasil/SC, 09 de agosto de 2024.